
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.862, DE JUNHO DE 1967

Cria dois novos cargos de Sub-Procurador do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados dois (2) cargos de Sub-Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, com os vencimentos mensais de NCr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros Novos) cada.

Art. 2° - Para fezes face às despesas decorrentes da lei, fica ao Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício o crédito suplementar de Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros Novos (NCr\$ 9.600,00).

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

DOE N° 21.043, DE 08/07/1967.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ